



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº098/2022
EDITAL Nº060/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

CONTRATO N.º 003/2023

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) PARA O SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (GUIA DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS que celebram MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS e a COOPERATIVA DE CREDITO CREDINOR LTDA – SICOOB CREDINOR.

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exm.º Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DE CREDITO CREDINOR LTDA – SICOOB CREDINOR, inscrita no CNPJ de número 21.866.694/0001-14, com sede à Rua Pires e Albuquerque, nº 540, Centro no município Montes Claros, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Antônio de Miranda Vianna inscrito no CPF 277.152.056-72, Diretor Administrativo e o Sr. Carlos Genuíno de Quadros Figueiredo inscrito no CPF 251.454.286-34, Diretor Financeiro, doravante denominado (a) CONTRATADO, firmam o presente Contrato nos termos do Chamamento Público nº. 002/2022 Credenciamento 004/2022, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação, visa à Contratação De Instituição Financeira (Banco) Para O Serviço De Arrecadação De Tributos Municipais (Guia Dam - Documento De Arrecadação Municipal) Do Município De Lagoa Dos Patos, Por Intermédio De Suas Agências, Com Prestação De Contas Por Meio Magnético De Valores Arrecadados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Documento recebido em GUICHÊ DE CAIXA.
- II - Documento recebido na rede LOTÉRICA OU EM BANCO POSTAL.
- III - Documento recebido INTERNET

Alexandre A. de M. Vianna
Diretor Administrativo

Carlos G. de Q. Figueiredo
Diretor Financeiro



- V - Documento recebido em AUTOATENDIMENTO.
- VI - Documento recebido em CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA:

CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Alexandre A. de M. Vianna
Diretor Administrativo

Carlos G. de Q. Figueiredo
Diretor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- II - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- III - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; e débito em conta;
- IV - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- V - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- VI - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na conta informada previamente

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

RS 3,15 (Três reais e quinze centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

RS 3,15 (Três reais e quinze centavos) por documento recebido Internet

RS 3,15 (Três reais e quinze centavos) por documento recebido em autoatendimento.

Item	Descrição do serviço	Und.	Qtde	Vlr.Uni	Vlr. total
1	Pagamento através de internet	SERV.	6500	RS: 3,15	RS: 20.475,00
2	Pagamento através de autoatendimento	SERV.	6500	RS: 3,15	RS: 20.475,00
3	Pagamento em guichê de caixa	SERV.	6500	RS: 3,15	RS: 20.475,00
TOTAL					RS: 61.425,00

RS 61.425,00 (Sessenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Alexandre A. de M. Vienna
Diretor Administrativo

Carlos G. de Q. Figueiredo
Diretor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA receberá no guichê de caixa documentos com valores iguais ou superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE., ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 004/2022 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de CORAÇÃO DE JESUSMG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Alexandre A. de M. Vianna
Diretor Administrativo

Carlos B. de Q. Figueiredo
Diretor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

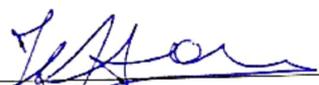
Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LAGOA DOS PATOS, 03 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos

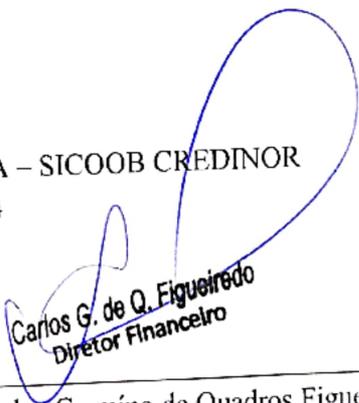
Prefeito: HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA

CONTRATADO:

COOPERATIVA DE CREDITO CREDINOR LTDA – SICOOB CREDINOR
CNPJ: 21.866.694/0001-14


Alexandre A. de M. Vianna
Diretor Administrativo

Alexandre Antônio de Miranda Vianna
CPF: 277.152.056-72
Diretor Administrativo


Carlos G. de Q. Figueiredo
Diretor Financeiro

Carlos Genuíno de Quadros Figueiredo
CPF: 251.454.286-34
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____